

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001042/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023826/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110181/2023-16
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.106940/2022-65
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, CNPJ n. 76.639.384/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, representado pelo **SINDIFIS-PR** e dos **PROFISSIONAL LIBERAL DOS ENGENHEIROS NO PLANO DA CNPL**, representado pelo **SENGE-PR**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

As verbas salariais dos integrantes da categoria profissional (empregados de carreira e ocupantes de emprego em comissão) vigentes em 31.03.2023, **serão reajustados em abril de 2023 pelo percentual de 6,36%** (seis inteiros vírgula trinta e seis por cento), que corresponde à variação integral do INPC no período de 01.04.2022 a 31.03.2023, fixado em 4,36% (quatro inteiros, vírgula trinta e seis por cento), acrescido do percentual de 2% (dois por cento), a título de ganho real.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO**

Em razão dos Resultados Estratégicos obtidos pelo CREA-PR no exercício de 2022, será concedida aos empregados com registro ativo com o CREA-PR em abril/2023 e contratados até dez/2021:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o dia 30/04/2023, uma bonificação de:

1. R\$ 2.127,20 (dois mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos), aos empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias.
2. R\$ 1.861,30 (um mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos), aos empregados com jornada de 7 (sete) horas diárias.
3. R\$ 1.595,40 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), aos empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias.
4. R\$ 1.063,60 (um mil, sessenta e três reais e sessenta centavos), aos empregados com jornada de 4 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o dia 20/12/2023, uma bonificação de:

1. R\$ 1.063,60 (um mil, sessenta e três reais e sessenta centavos), aos empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias.
2. R\$ 930,65 (novecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), aos empregados com jornada de 7 (sete) horas diárias.
3. R\$ 797,70 (setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos), aos empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias.
4. R\$ 531,80 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos), aos empregados com jornada de 4 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados contratados em 2022, receberão os valores previstos nos parágrafos primeiro e segundo de forma proporcional (avos por mês) ao tempo de efetivo exercício em 2022. Aplica-se a regra de proporcionalidade também aos empregados que tiveram seus contratos de trabalho suspensos e/ou com alteração de carga horária.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que estiverem em licença, o valor será pago quando do retorno efetivo às suas funções.

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração para qualquer efeito.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida, até o dia 25 do mês anterior, a todos os empregados, uma ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 50,84 (cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), pagos 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade, conforme opção do empregado, diante das seguintes proporções:

1. 100% restaurante;
2. 100 % alimentação;
3. 50% restaurante e 50% alimentação;
4. 70% restaurante e 30% alimentação;
5. 30% restaurante e 70% alimentação,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É garantida ao empregado a possibilidade de alteração da proporcionalidade de recebimento deste benefício a cada 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CREA-PR descontará mensalmente de seus empregados, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) a título de participação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976, uma vez que o CREA-PR está devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Será concedido, até o dia 25 do mês anterior, a todos os empregados, a título de cesta básica, o valor de R\$ 746,21 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos) por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade, a ser recebido por meio de vale alimentação (VA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho descontará mensalmente de seus empregados, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) a título de participação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, no mês de dezembro o valor do benefício será de R\$ 1.492,42 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos);

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976, uma vez que o CREA-PR está devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CREA-PR fará o reembolso de despesas devidamente comprovadas com serviços de Creche/Escola ou de Babá (**por meio de recibo, nota fiscal ou registro de empregado doméstico**), no valor de R\$ 584,98 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) por filho, com idade de até 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos comprobatórios devem ser entregues ao CREA-PR até o dia 10 do mês subsequente à despesa. Perderá o direito a receber o reembolso do mês o empregado que não cumprir o prazo de entrega do documento, valor que não se acumulará para meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pai e a mãe trabalharem no CREA-PR, somente um deles poderá fazer a opção de receber o reembolso. No caso de pais separados, fará jus ao reembolso aquele que tiver a guarda do filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dada sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

Por meio de requerimento específico, o empregado poderá solicitar ao CREA-PR a concessão do benefício relativo ao *Auxílio Filho com Deficiência*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício visa auxiliar o empregado que possui filho com deficiência, cuja comprovação deve se dar por meio de apresentação de laudo médico ou outro documento legal. Diante do fato concreto, o CREA-PR poderá solicitar informações ou documentação complementar visando o entendimento pleno da situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a concessão do benefício visa atender a pessoa com deficiência que não possua outra renda (apta a receber benefício social, salário, pensão, etc.), em especial, após os 18 anos, comprovar ainda que seja incapaz de realizar atividades que gerem renda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício tem o valor mensal de R\$ 584,98 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), e não será pago de forma cumulativa (ao mesmo filho(a)) com o Auxílio Creche/Babá.

PARÁGRAFO QUARTO: O CREA-PR poderá solicitar a qualquer tempo, a atualização das informações que geraram o deferimento do pedido de concessão deste benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando o pai e a mãe trabalharem no CREA-PR, somente um deles poderá fazer a opção de receber o benefício. No caso de pais separados, fará jus ao reembolso aquele que tiver a guarda do filho.

CLÁUSULA NONA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - MUTUA

O CREA-PR manterá, por meio da MÚTUA - Caixa de Assistência dos Profissionais do Sistema Confea/Crea, o plano de previdência complementar *Tecnoprev*, que será disponibilizado aos empregados de carreira que aderirem formalmente ao programa, cujos parâmetros obedecerão ao art. 202 da CF e da Lei Complementar 108/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que aderirem ao previsto nesta cláusula o CREA-PR concederá o benefício de forma paritária, ou seja, a cada R\$ 1,00 (um real) depositado pelo empregado o CREA-PR fará o depósito de mais R\$ 1,00 (um real), tendo como limite o percentual de 12% (doze por cento) do **salário base** do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **salário base** é o valor constante da Tabela Salarial do Crea-PR, cujo valor nominal varia entre seus dezesseis níveis (salário inicial + 15 níveis), assim, outras verbas que possam compor a remuneração do empregado não serão computadas para efeito de cálculo deste benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor mínimo da contribuição é determinado pela própria *Tecnoprev*, cujo valor nominal atualmente é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e pode ser alterado a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados ocupantes de função de confiança/gratificada, o valor a ser considerado para o cálculo dos 12% (doze por cento) será a soma do **salário base + valor da gratificação da função**, podendo o valor do salário base ser substituído pelo valor do piso salarial no caso de função com esta característica, desde que traga maior vantajosidade ao empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Desde que traga maior vantajosidade aos empregados ocupantes da função de fiscal I, o valor a ser considerado para o cálculo dos 12% (doze por cento) será o valor do **salário base** do cargo de agente profissional do sistema nível técnico, que obedece ao nível de enquadramento de acordo com o tempo de desempenho do empregado nesta função.

PARÁGRAFO SEXTO: A parcela depositada pelo empregado será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto nas regras de adesão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

O CREA-PR manterá o sistema de Banco de Horas - BH conforme normas especificadas nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BH terá por finalidade garantir ao empregado que compense o excesso de horas trabalhadas em um dia, inclusive sábados, domingos e feriados, pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda no período de fechamento, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BH terá por finalidade ainda, garantir ao empregado que compense atrasos de horas não trabalhadas em um dia, pelo correspondente acréscimo em outro, de maneira que não exceda o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREA-PR manterá um sistema de controle mensal do BH, onde restará demonstrada a quantidade diária de horas creditadas, debitadas e o saldo mensal do BH de cada empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Faz parte da gestão do BH, além da disponibilização dos saldos mensais a cada empregado, a atividade dos Gerentes que farão o controle do BH de sua área, determinando o agendamento de folgas individuais, a adequação do início ou término da jornada de trabalho do empregado buscando garantir o equilíbrio o BH de cada empregado (com relação a saldos positivos e negativos), e ainda analisarão as solicitações individuais de seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O fechamento dos saldos do BH será realizado sempre com os dados do mês de março (2023 e 2024);

I - Os pagamentos ou descontos relativos aos saldos de créditos ou débitos de horas de cada empregado, será realizado até a folha de junho (de 2023 e de 2024), cujo fechamento se dá até o 5º dia útil do mês subsequente.

II - Na hipótese de o empregado contar com saldo positivo no seu BH, ocorrerá o pagamento do saldo de horas mediante as regras de horas extras estabelecidas neste ACT.

III – Na hipótese de o empregado contar com saldo negativo no seu BH, ocorrerá o respectivo desconto em sua folha de pagamento relativo ao saldo de horas.

IV - Diante da excepcionalidade comprovada, a gerência/responsável, poderá apresentar ao Decop um Plano de Compensação de Horas para compensar horas negativas ou positivas de empregado, cujo prazo máximo de conclusão será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de notificação do Decop.

V – Visando a maior amplitude de possibilidades ao empregado, no Plano de Compensação de Horas a ser elaborado, poderá haver a previsão de horários de trabalho diferenciados (ampliado) das 6h às 21h, contudo, sem exceder às 2h extras diárias, podendo inclusive ser realizado aos sábados, domingos e feriados. A gerência/responsável deverá ainda atestar a questão de acesso/permanência na unidade de trabalho sem gerar prejuízos ao Conselho (questões de segurança, horário de acionamento de alarme da unidade, etc.).

PARÁGRAFO SEXTO: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do seu BH será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo negativo do seu BH será descontado dos créditos rescisórios.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO E BENEFÍCIOS

No caso de afastamento do empregado pelo INSS, o CREA-PR continuará fornecendo os benefícios na sua integralidade (exceto o vale transporte, ajuda de custo teletrabalho e benefícios afins), e fará o complemento do valor pago pelo INSS até o valor relativo à sua remuneração, pelo período de até seis meses (Benefício Padrão), tempo que pode ser acrescido de acordo com o tempo de casa do empregado, conforme tabela a seguir:

TEMPO DE CASA	Representação (em meses)	Representação (em anos)
Benefício Padrão	6	0,50
Mais de 05 anos	12	1,00
Mais de 15 anos	24	2,00
Mais de 25 anos	36	3,00
Mais de 35 anos	48	4,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para recebimento da complementação do salário, o empregado deverá formalizar requerimento ao CREA-PR, anexando comprovante do valor recebido do INSS, sendo que os depósitos serão realizados na mesma data prevista para os pagamentos salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comprovações dos meses seguintes (valor recebido pelo INSS), devem ser encaminhadas pelo empregado até o dia 25 de cada mês, sob pena de receber o complemento da remuneração somente no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado somente fará jus a novo benefício, após um período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

PARÁGRAFO QUARTO: O tempo de ampliação do benefício (relativo ao tempo de casa) é cumulativo, ou seja, será contado durante toda a vigência do contrato de trabalho do empregado. Assim, na hipótese de nova necessidade do empregado que já tenha utilizado todo o período adicional, aplicar-se-ão as regras previstas no parágrafo terceiro e limitado ao tempo previsto para o Benefício Padrão.

PARÁGRAFO QUINTO: A referida complementação aplica-se também aos empregados que, aposentados voluntariamente, permaneçam com vínculo empregatício junto ao Conselho e necessitem se afastar por motivo de doença. Nesta hipótese, a complementação será equivalente à diferença entre o salário contratual e o benefício previdenciário (aposentadoria) percebido pelo empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CREA-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,00% (um por cento) no mês de julho/2023, 1,0% (um por cento) no mês de agosto /2023 e 1,00% (um por cento) no mês de setembro/2023, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do CREA-PR que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o CREA-PR ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após a data do protocolo no CREA-PR, do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Sindicatos repassarão ao CREA-PR, em no máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de oposição, RELAÇÃO CONJUNTA indicando os empregados que sofrerão o desconto e a qual Sindicato será destinado o valor.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT 2022/2024

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, registrado no MTE sob o nº PR001262/2022, registrado em 03/06/2022 e do 1º Termo Aditivo, registrado no MTe sob o nº PR002860/2022, registrado em 10/10/2022.

}

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

**RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CT 2022 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.